



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 1. OBJETIVO

1.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, inc. I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica para futura contratação de serviços de profissionais nas áreas de:

- a) Primeiro Objeto: Médico psiquiatra ou com especializações em psiquiatria.
- b) Segunda Objeto: Médico Neuropediatra ou psiquiatra infantil ou psiquiatra com especialização em Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Neurologista com especialização em TEA ou pediatra com especialização em TEA.
- c) Terceiro Objeto: Profissional fonoaudiólogo.

1.2 Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Se faz necessário a realização do primeiro objeto para a oferta dos serviços médicos na especialidade de psiquiatria, considerando a contratualização de emergência desse profissional para suprir com as necessidades da rede municipal no que tange o acompanhamento, tratamento e reabilitação a pessoas com dependência de álcool e drogas.

2.2 É válido informar que o serviço do CAPS municipal não disponibiliza atendimentos desta especialidade há um tempo de mais ou menos 4 anos e como consequência a qualidade da assistência dispensada aos pacientes não se manteve a mesma, visto que a Unidade de Pronto Atendimento (UPA- 24 horas) começou a absorver a demanda, compensar pacientes em surtos e solicitar um número expressivo de internações psiquiátricas (desintoxicações) para fora do domicílio. Sem a especialidade médica o serviço não apresenta efetividade para a sua finalidade.

2.3 Busca-se cumprir com a Política Nacional de Saúde Mental que compreende estratégias adotadas pelo país para organizar a assistência às pessoas com necessidades de tratamento e cuidados específicos em saúde mental. O acolhimento dessas pessoas e seus familiares é uma estratégia de atenção fundamental para a identificação das necessidades assistenciais, alívio do sofrimento e planejamento de intervenções medicamentosas e terapêuticas, se e quando necessárias, conforme cada caso.

2.4 Os atendimentos em saúde mental serão realizados no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), onde o usuário recebe atendimento próximo da família com assistência multiprofissional e cuidado terapêutico conforme o quadro de saúde dos mesmos. O CAPS é ponto de atenção estratégico da Rede





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

de Atenção Psicossocial (RAPS), são unidades que prestam serviços de saúde de caráter aberto e comunitário, constituído por equipe multiprofissional que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental grave.

2.5 A finalidade deste profissional na rede municipal será de prestar atendimento integrado e multiprofissional, por meio de consultas, prescrição medicamentosa e planejamento em equipe sobre aperfeiçoamento e melhorias no processo de trabalho conforme o vínculo e a realidade local.

2.6 Para o segundo objeto a realização do certame é a oferta dos serviços médicos nas especialidades definidas de maneira prioritária no escopo inicial, considerando a necessidade emergencial de contratação de profissional médico para o atendimento de crianças que demandam acompanhamento, diagnóstico preciso, reabilitação e tratamento, devido apresentarem um significativo atraso em suas habilidades motoras, cognitivas e psicossociais.

2.7 Busca-se cumprir com a Política Nacional de Saúde Mental que compreende estratégias adotadas pelo país para organizar a assistência às pessoas com necessidades de tratamento e cuidados específicos em saúde mental. O acolhimento dessas crianças e seus familiares é uma estratégia de atenção fundamental para a identificação das necessidades assistenciais, alívio do sofrimento e planejamento de intervenções precoces, medicamentosas e terapêuticas, se e quando necessárias, buscando aperfeiçoar a independência conforme cada caso.

2.8 Diante disso, os setores de educação e saúde idealizam juntos uma organização para o atendimento e reabilitação de crianças com atraso no neurodesenvolvimento que residem no município e utilizam os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.9 No planejamento do serviço pretende-se a organização de uma equipe multiprofissional que avaliará aspectos de comportamento da criança, aplicará instrumentos de medida/avaliação validados cientificamente para a conclusão do laudo diagnóstico (escalas), ofertando acompanhamento e reabilitação.

3.0 Tanto do ponto de vista terapêutico como do jurídico, um laudo mais abrangente e multidisciplinar é a melhor alternativa para oferecer um diagnóstico mais preciso principalmente quando se tratar de crianças com suspeita do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

3.1 A finalidade do profissional médico nessa rede municipal será de prestar atendimento integrado (avaliações) e planejamento terapêutico junto a equipe multiprofissional, por meio de consultas, laudos com diagnósticos, prescrição medicamentosa e atuação em equipe para o aperfeiçoamento e melhorias no processo de trabalho conforme a finalidade do vínculo em que atuará.

3.2 Ainda o município possui uma carência profissional na especialidade de fonoaudiologia. Trata-se de um profissional da área da saúde que estuda a comunicação e linguagem, sendo capaz de diagnosticar e tratar problemas como surdez, gagueira, dicção incorreta, e outras alterações que dificultam a correta comunicação.

3.3 De acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), o profissional formado em fonoaudiologia é responsável por:

a) Realizar tratamento fonoaudiológico para prevenção, habilitação e reabilitação de pacientes aplicando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia;





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- b) Avaliar pacientes realizando diagnóstico fonoaudiológico;
- c) Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis;
- d) Atuar em programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida;
- e) Exercer atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos.

3.4 Complementa-se para essa justificativa de que o município possui em seu quadro de servidores 01 (uma) profissional de fonoaudiologia que não supre com as necessidades exigidas pela demanda de pacientes existentes no atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.5 O Município idealizou também a contratação desses profissionais pelo Processo Simplificado Seletivo (PSS), porém não houve interesse profissional para atuação nessa modalidade de contrato, ficando deserto o vínculo dessa especialidade junto ao município.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado acima a ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

3.1 Primeiro Objeto: Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente e Residência Médica ou Título de especialista em Psiquiatria, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

3.2 Segundo Objeto: Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente e Residência Médica ou Título de especialista em Psiquiatria, Neuropediatria, Neurologia ou Pediatria devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

3.3 Terceiro Objeto: Curso Superior Completo em Fonoaudiologia com registro no órgão competente e certificados de aperfeiçoamento na área ou títulos.

### 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DAS QUANTIDADES

4.1 Como forma de dar eficácia ao artigo 5º, incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 508/2023 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações anteriores que o Município executou e valores de breve pesquisa de mercado, para o período de atendimento de 12 meses.

4.2 A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 508/2023 foi feita para conclusão do Termo de Referência que se constitui em procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

4.3 Os produtos relacionados e o seu estimativo foram baseados no levantamento das necessidades da Secretaria, nas situações programadas e na previsão de disponibilidade para enfrentar situações não programadas que exigem pronto atendimento.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

4.4 Basicamente a Secretaria se baseou no seu quantitativo considerando o controle de consumo do último período de 12 meses.

Item	Especificação	Quant	Unidade	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
1	Realizar Consultas na especialidade de Psiquiatria no CAPS II AD – Irmã Alix Bento - 20 Horas Semanais.	12	mês	16.673,59	200.083,08
2	Realizar Consultas na especialidade de Psiquiatria no CAPS II AD – Irmã Alix Bento - 20 Horas Semanais.	12	mês	16.673,59	200.083,08
3	Realizar Consultas na especialidade de: Neuropediatra ou Psiquiatra Infantil ou Psiquiatra com especialização em TEA ou Neurologista com especialização em TEA ou Pediatra com especialização em TEA - 20 Horas Semanais.	12	mês	16.673,59	200.083,08
4	Realizar Consultas na especialidade de: Neuropediatra ou Psiquiatra Infantil ou Psiquiatra com especialização em TEA ou Neurologista com especialização em TEA ou Pediatra com especialização em TEA - 20 Horas Semanais.	12	mês	16.673,59	200.083,08
5	Realizar Anamnese e Terapia em Fonoaudiologia a nível ambulatorial – 20 Horas Semanais.	12	mês	2.570,18	30.842,16
6	Realizar Anamnese e Terapia em Fonoaudiologia a nível ambulatorial – 20 Horas Semanais.	12	mês	2.570,18	30.842,16

4.5 O valor total máximo estimado para a presente contratação corresponde a **R\$ 862.016,64 (Oitocentos e sessenta e dois mil, dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).**

## 5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ITEM OU GRUPO)

5.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

5.2 Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada em itens, haja visto se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

## 6. IMPACTOS AMBIENTAIS

6.1 Diante dos levantamentos e informações disponíveis para o presente objeto não foi observado nenhum impacto ambiental decorrente da contratação de prestação de serviços médicos e fonoaudiólogos.

## 7. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1 O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução nele descrita mostra-se técnica, econômica e fundamentadamente viável e necessária.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão/PR, 13 de maio de 2024.

---

Camila Antunes dos Santos





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A20F-E394-E2BD-B120

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA ANTUNES DOS SANTOS (CPF 080.XXX.XXX-65) em 14/05/2024 09:38:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A20F-E394-E2BD-B120>